



Prefeitura Municipal de Moji Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 677

LUIA DONIZAGA DE ANDRÉO CAMPOS, Prefeito do Município de Moji Mirim, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Departamento de Finanças, através da Contadoria Municipal, autorizado a fazer os necessários lançamentos para extinção dos valores Ativos e Passivos constantes do último Balanço Patrimonial, conforme demonstração:

VALORES ATIVOS

Parlamentação de Passivos.....	R\$	5.170,24
Responsabilidades a Apurar.....		493,31
Preto Seguro Municipal.....		15.486,42
Extensão de Iluminação Pública nos Bairros.....		26.023,75
Asfalto - Unidade Dr. Artur de Almeida.....		3.955,36
Departamento de Obras Sanitárias.....		19.650,15
Fundo Rodoviário Nacional.....		6.000,00
Departamento de Energia Elétrica.....		73,05
Fundo de Garantia.....		20.836,17

VALORES PASSIVOS

Taxa da Previdência Social.....	R\$	9.003,50
Depósito de Taxas.....		26,18
Empréstimo Serviço de Água.....		911,62
Cota de Energia Elétrica.....		116,92
Construção do Matacovo.....		200,00
Auxílio ao Bairro de Mirante.....		150,00
Auxílio ao Bairro de Tocufa.....		100,00
Adicional a Imposto Transmissão "Inter-Vivos"....		4.523,63
Banco Nacional Econômico.....		63,73
Iluminação Pública.....		1.051,80
Assistência Social - Adicional Lei nº 347.....		1.175,05
Guarda Noturna - Adicional Lei nº 348.....		1.733,01
IAPFER.....		1.450,49
Fundo de Participação dos Municípios.....		40.283,54

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moji Mirim, aos 5 de dezembro-



Prefeitura Municipal de Moji Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de 1965.-

~~LEI CONSULADA DE ANTONIO CAMPOS~~
Prefeito Municipal